



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fis. 03

Un

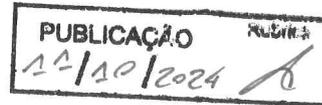
Ofício GP.L nº 253/2024

Processo SEI nº 33.607/2024



Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

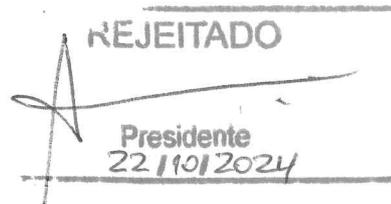
Presidente
03/10/2024



Jundiaí, 26 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:



Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 14.439**, de 2024, aprovado por essa egrégia Edilidade em 10 de setembro de 2024, por considerá-lo contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas.

A proposta denomina "Avenida José Joaquim Pedro" a avenida 02 do loteamento Vistas Jundiaí (Vila Rio Branco), conforme assinalado no croqui que a acompanha, como homenagem a um nobre munícipe cuja breve biografia foi anexada.

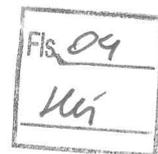
Quanto aos principais aspectos jurídicos, refere-se que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a denominação de espaços públicos compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo (STF, Pleno, Recurso Extraordinário nº 1.151.237, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 3 out. 2019).

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí.

Sob o aspecto jurídico, ainda, no que tange à iniciativa, é concorrente em conformidade com os incisos I e XVI do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município, anotando-se que a via em questão integra o patrimônio público municipal e é uma via oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Ofício GP.L nº 253/2024 - PL nº 14.439 – fls. 2)

Ocorre que, conforme assinalado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, a avenida 2 do loteamento Vistas Jundiaí NÃO PODE ter nova denominação, visto que se trata de via contínua e sem mudança de direção em relação à avenida André Vidal de Negreiros.

Lembrando que todo o estudo de verificação de sequencial de numeração predial, traçado da via e posteriormente a solicitação de código de endereçamento postal (CEP), junto aos Correios, obedecem critérios a fim de evitar problemas com entrega de correspondências e emplacamento.

Sente-se, assim, violada a Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que trata do assunto, a saber: "Art. 4º As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica".

Assinala-se que, nada obstante haja duas curvas no trecho assinalado pelo croqui que acompanha a propositura, tecnicamente não se faz presente a exceção de "mudança considerável de direção, largura ou característica".

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1515

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 27

PROCESSO Nº 4923

Trata-se de veto total ao projeto de lei nº 14.439 do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que denomina "Av. JOSÉ JOAQUIM PEDRO" a Av. 02 do loteamento Vistas Jundiaí (Vila Rio Branco).

Compreende o Chefe do Executivo que o projeto se afigura contrário ao interesse público.

Nas razões do veto aponta possível violação ao art. 4º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, o qual dispõe: Art. 4º As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica".

Argumenta que, ouvidos os órgãos técnicos do Poder Executivo, firmou-se compreensão no sentido de que "(...) nada obstante haja duas curvas no trecho assinalado pelo croqui que acompanha a propositura, tecnicamente não se faz presente a exceção de "mudança considerável de direção, largura ou característica".

Em outra passagem das razões do veto o Prefeito pontua: "(...) que todo o estudo de verificação de sequencial de numeração predial, traçado da via e posteriormente a solicitação de código de endereçamento postal (CEP), junto aos Correios, obedecem critérios a fim de evitar problemas com entrega de correspondências e emplacamento.

É o relatório.

PARECER:

O veto se fundamenta na contrariedade do projeto ao interesse público pelas razões expostas pelo Chefe do Executivo.

Induvidosa a Constitucionalidade e legalidade da presente propositura, a qual é apontada mesmo pelo Chefe do Executivo nas razões de veto.

Como ponderado, o se insere na esfera de Competência do Município para legislar sobre interesse local, de acordo com o art. 30, I, da CF, bem como art. 6º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí.

A iniciativa, é concorrente em conformidade com os incisos I e XVI do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí.





Deste modo, ausentes vícios a serem apontados por esta Procuradoria, competindo ao soberano Plenário da Câmara ponderar acerca das razões de interesse público aventadas pelo Chefe do Executivo nas razões do veto.

De acordo com o regimento interno da casa, quando o veto versar sobre mérito, manifestar-se-ão também as mesmas comissões de mérito competentes indicadas para o projeto (art. 207, I, do Regimento Interno da C.M.J.).

Levando em conta a argumentação do Chefe do Executivo no sentido de que a denominação da via nos termos do projeto de lei pode gerar embaraços na entrega de correspondências e emplacamento, entendemos oportuna a oitiva da Comissão de e Infraestrutura e Mobilidade Urbana (com competência regimental assegurada no art. 47, III, "f"), não havendo impedimento da oitiva quando da apreciação do veto, uma vez que no regular desenvolvimento e aprovação do projeto de lei não se ventilavam motivos de interesse público que poderiam conduzir à rejeição da matéria.

Assim, a deferência aos critérios técnicos apontados pelo Poder Executivo ou a sua superação por razões de interesse público é matéria de competência exclusiva do Plenário, mediante a prévia oitiva das comissões pertinentes, não cabendo à Procuradoria Jurídica imiscuir-se no mérito da propositura e do veto.

CONCLUSÃO

Por isso, não esbarrando o veto em questões de legalidade ou constitucionalidade compete ao soberano Plenário verificar se deve subsistir ou não o veto, ponderando acerca da pertinência das razões de interesse público aventadas pelo Chefe do Executivo, mediante a oitiva das comissões com competência regimental.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 02 de outubro de 2024.





Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fis. 00-
hi

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Legislativo

Reginaldo Eder Oliveira da Silva
Procurador Legislativo

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por GABRIEL DE JESUS
RUIVO DA CRUZ
Data: 02/10/2024 13:58

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 02/10/2024 14:22

Assinado digitalmente
por REGINALDO EDER
OLIVEIRA DA SILVA
Data: 02/10/2024 15:57





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 4923/2024

VETO TOTAL N.º 27 ao **PROJETO DE LEI N.º 14.439**, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que denomina “Av. JOSÉ JOAQUIM PEDRO” a Av. 02 do loteamento Vistas Jundiaí (Vila Rio Branco).

PARECER 907

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, que alude que o presente projeto de lei é contra o interesse público, alegando que o local não pode ter nova denominação, por ser uma via contínua, não havendo mudança de direção em relação à Avenida André Vidal de Negreiros.

Sendo competência desta Comissão, a presente propositura, que denomina “Av. JOSÉ JOAQUIM PEDRO” a Av. 02 do loteamento Vistas Jundiaí (Vila Rio Branco), é legal e constitucional, tendo o projeto seguido todos os ritos legais estabelecidos pela legislação, tendo recebido aval positivo da equipe técnica do setor responsável do Poder Executivo, conforme consta acostado nos autos do processo legislativo.

Reiteramos o **Parecer nº 1.515**, da d. Procuradoria Jurídica desta Casa, referente a constitucionalidade e legalidade do projeto, deixando a cargo do Plenário desta edilidade a prerrogativa de rejeitar ou manter o presente veto.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **REJEIÇÃO** do veto.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2024.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
“Eng.º Marcelo Gastaldo”
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 10/10/2024 09:20

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 10/10/2024 14:28

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 10/10/2024 15:48

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 10/10/2024
16:46

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 11/10/2024 11:36





COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA **PROCESSO 4923/2024**

VETO TOTAL N.º 27 ao **PROJETO DE LEI N.º 14.439**, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que denomina "Av. JOSÉ JOAQUIM PEDRO" a Av. 02 do loteamento Vistas Jundiaí (Vila Rio Branco).

PARECER 36

Conforme Parecer nº **1.515** exarado pela d. Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, vem a esta Comissão, cuja competência cabe se manifestar no mérito sobre a organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III), o presente **VETO TOTAL** pelo Sr. Alcaide à matéria.

Alega o Chefe do Executivo que o projeto vai contra o interesse público, aduzindo que a artéria em questão é contínua, não havendo em seu percurso mudança na direção, portanto, não devendo ser denominada, essas alegações não devem prosperar, já que foi dado parecer favorável pela denominação pelo setor responsável do Poder Executivo, considerando ser um órgão técnico que possui exclusivamente esta prerrogativa.

Salientamos que não foi devidamente comprovada a falta de interesse público nos argumentos apresentados pela equipe técnica do Sr. Alcaide para sustentar a manutenção do veto ao projeto de lei.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **REJEIÇÃO** do veto.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2024.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator

FAOUAZ TAHA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS

ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"





Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 10/10/2024 14:22

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 10/10/2024 14:23

Assinado digitalmente
por ROBERTO
CONDE ANDRADE
Data: 10/10/2024 14:31

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 10/10/2024
16:48

Assinado digitalmente
por ROMILDO
ANTONIO DA SILVA
Data: 10/10/2024 17:13

PARECER Nº 2 - VET 27/2024 - ()
Para validar o documento, leia o ()
QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_info/) outros.
código D815-3642-E2AE-6168





Of. PR-DL 193/2024

Jundiaí, em 22 de outubro de 2024

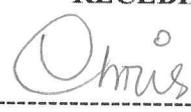
Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me ao Projeto de Lei nº 14.439, informo que o VETO TOTAL (objeto do ofício GP.L nº 253/2024) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Reencaminho-lhe portanto o autógrafo (cópia anexa), para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exª, mais, os meus respeitos.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

RECEBIDO	
	
Em	22, 10, 24





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.439

Denomina “**Av. JOSÉ JOAQUIM PEDRO**” a Av. 02 do loteamento Vistas Jundiaí (Vila Rio Branco).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de setembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “**Av. JOSÉ JOAQUIM PEDRO**” a Av. 02 do loteamento Vistas Jundiaí, em Vila Rio Branco, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

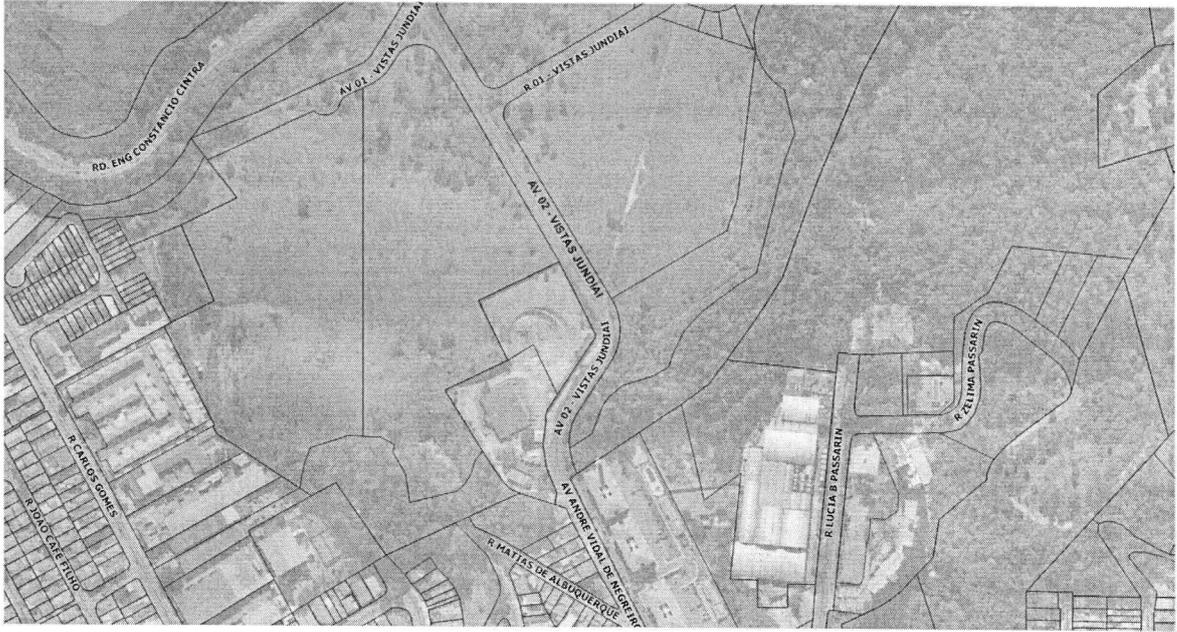
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente





(fls. 2)



Autógrafo do PL 14.439 - PL 14439/2024. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos, o. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conteir_assinatura_e_informe_o_codigo_0D57-B86A-67EF-AA0D

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 10/09/2024 12:29





LEI Nº 10.263, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Denomina “Av. JOSÉ JOAQUIM PEDRO” a Av. 02 do loteamento Vistas Jundiaí (Vila Rio Branco).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de outubro de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada “Av. JOSÉ JOAQUIM PEDRO” a Av. 02 do loteamento Vistas Jundiaí, em Vila Rio Branco, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

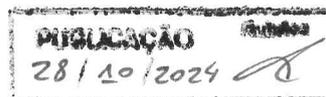
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro (25/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro (25/10/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo





21/10
Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 25/10/2024 11:50

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 25/10/2024
11:58





Of. PR-DL 195/2024

Jundiaí, 25 de outubro de 2024

Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência apresento cópia da Lei nº 10.263, de 25 de outubro de 2024, promulgada por esta Presidência por força da rejeição ao veto total do Projeto de Lei nº 14.439/2024.

Apresento, mais, respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

RECEBI	
Nome:	<u>Antonio Carlos Albino</u>
Em:	<u>29 / 10 / 24</u>

avjo



VETO TOTAL Nº. 27

Juntadas:

fls 02 a 04 em 1/10/24 - *Un.*

fls 05 a 06 em 07/10/24 - *Un.*

fls 07 a 08 em 14/10/24 - *Un.*

fls. 09 - 10 em 23/10/24 - *Un.*

fls. 11 a 12 em 30/10/24 - *Un.*

Observações: